



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

### Critérios de seleção e pseudonimização das decisões Judiciais

Atualização, aprovada, por deliberação do Plenário do CSM, de 11-04-2023

[Procedimento 2016/GAVPM/3833](#)

Por razões de transparência e de inteligibilidade e para compreensão pelo cidadão dos critérios selecionados, considera-se essencial a uniformização da prática e procedimentos adotados em matéria de pseudonimização das decisões judiciais com vista à sua publicação.

Os critérios e as regras definidas neste parecer, devem ser tidos em consideração não só para a base de dados de tratamento de informação legal (ECLI), mas para todas as outras situações de publicação “online” de decisões judiciais dos Tribunais Comuns, independentemente das plataformas ou das bases de dados utilizadas para tal finalidade.

Pelo exposto e atenta a sua relevância, dão-se a conhecer o critério de seleção e os princípios orientadores do processo de pseudonimização aprovados pelo CSM, através da publicação de extrato.

Pode ainda consultar o Parecer integral, [aqui](#).

#### **Extrato do Parecer aprovado pelo Plenário do CSM, em 11/04/2023.**

“ ...

#### **Critérios de seleção e princípios orientadores do processo de pseudonimização das decisões judiciais**

1. **Publicação e publicitação dos critérios:** em nome da transparência, as linhas orientadoras de seleção e os critérios de tratamento da jurisprudência a publicar definidos na presente deliberação devem ser tornados públicos e publicitados online juntamente com a jurisprudência publicada.
2. **Critérios de seleção da jurisprudência a publicar:** são adotados critérios de seleção negativa para as decisões de todos os tribunais, com a conseqüente publicação tendencialmente universal de tais decisões.
3. Para além dos casos de exclusão da publicidade por força da Lei ou por determinação do juiz, pode ser **excluída a publicação de decisões**, nomeadamente, nos seguintes casos:
  - Se os motivos em que se baseiam as decisões forem declarados de acordo com uma cláusula de fórmula-tipo ou fórmula. Esta formulação padrão pode ser reconhecida por módulos, tais como módulos de processamento de texto.
  - Se disserem respeito a questões de prova que estão em conformidade com a jurisprudência já existente sobre a matéria.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

4. **Critérios de tratamento da jurisprudência a publicar:** as decisões são disponibilizadas online, de forma gratuita, de fácil acesso e tendo em conta a proteção de dados pessoais, com ocultação dos dados pessoais das partes e demais intervenientes, de acordo com critérios a definir internamente pelo Conselho Superior da Magistratura, tendo em vista a sua pseudonimização.
5. Os **critérios a definir internamente podem, porém, ser alterados ou ajustados se não forem suficientes** para, em concreto, se proceder à pseudonimização da sentença ou do acórdão.
6. A pseudonimização deve ser **sempre realizada sem prejudicar a legibilidade e a inteligibilidade da decisão.**
7. A pseudonimização **pode ser efetuada de forma manual, semiautomática ou com recurso a inteligência artificial, devendo em qualquer caso, haver sempre lugar à revisão humana antes da publicação.**
8. **Deve ser realizada a enumeração dos dados pessoais que sejam pseudonimizados, por razões de consistência e de certeza jurídica,** sem prejuízo da sempre necessária ponderação dos interesses em causa no caso concreto.
9. No que respeita aos métodos de pseudonimização, **deve ser evitada a eliminação ou substituição total por pontos ou outros caracteres dos dados pessoais, pois este método de pseudonimização dificulta a compreensão do texto.**
10. **A utilização de iniciais deve operar-se de modo aleatório,** uma vez que o uso de iniciais com correspondência com o nome dos intervenientes processuais aumenta o risco de identificação de tais intervenientes.
11. A pseudonimização deve ter **sempre presente o necessário equilíbrio entre os interesses privados e públicos,** o que significa que, para casos especiais, deve sempre existir a possibilidade de desvio das regras de pseudonimização estabelecidas.
12. As decisões **não pseudonimizadas devem ser protegidas por medidas técnicas e organizativas adequadas** por forma a evitar uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais.
13. A recolha automatizada e o arquivo das decisões não pseudonimizadas compete exclusivamente dos tribunais como órgãos de soberania.
14. Os **metadados devem ser pesquisáveis** e fornecidos em formato estruturado de acordo com o standard aberto.



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

15. As sentenças e os **acórdãos publicados são disponibilizados em formato XML ou outro semelhante e podem ser reutilizados**, devendo ser fornecido um serviço web preferencialmente como REST.

...”

Lisboa, 21 de abril de 2023